



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 009/2021  
**Decisão** : 458/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900053322/2021  
**Interessado** : DUM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

**EMENTA:** Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900053322/2021, lavrado em desfavor da DUM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, em função de sua improcedência.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 009/2021, realizada por videoconferência, no dia 16 de junho de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900053322/2021 foi lavrado em 27/04/2021, em desfavor da empresa DUM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, referente ao Contrato nº 0001/2020, firmado com a Fundação Universidade de Pernambuco (contratação de empresa de engenharia para realização de estudos topográficos, levantamento cadastral e estudos geotécnicos; elaboração de projeto básico de arquitetura, engenharia (interferências, drenagem e sinalização) e complementares (paisagismo, fundações, estruturas, instalações hidrossanitárias, proteção contra incêndio, instalações elétricas, cabeamento estruturado, CFTV, sonorização e comunicação visual); elaboração de projeto executivo de arquitetura, engenharia e complementares; elaboração do plano de execução da obra, projeto legal, projeto do canteiro de obras, orçamento e especificações técnicas para construção da Clínica Escola na UPE campus Petrolina.); considerando que o Contrato foi assinado em 20/02/2020, no entanto a Ordem de Serviço foi emitida em 01/03/2021; considerando que o Auto de Infração foi emitido em 27/04/2021; considerando que a emissão da ART se deu no dia 17/04/2021, tendo seu vencimento no dia 27/04/2021, sendo quitada na mesma data do vencimento; considerando que a ART foi emitida durante o prazo de contrato vigente da obra, logo após a emissão da Ordem de Serviço; Considerando que o Objeto contratado refere-se a desenvolvimento de projetos de engenharia; considerando que o registro da ART se deu antes da notificação do Auto de Infração; e considerando por fim, o Relatório e voto Fundamentado do Conselheiro Bruno Marinho Calado, favorável ao arquivamento do auto, uma vez que após verificar a devida solicitação, não encontrou razões que justifiquem o referido Auto de Infração, opinando assim pelo arquivamento do processo sem ônus para a referida empresa, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado por improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Bruno Marinho Calado, Bruno Henrique Lagos, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Rildo Remígio Florêncio, Paulo Camelo de Holanda Cavalcanti e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**